



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 20004/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA E LUCIANO JOSÉ DE MORAES – ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha - Avenida José Romão de Araújo, 63 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 12.071.117/0001-45, neste ato representado pela Secretária de Saúde Valéria Dayane Nunes Ferreira, Brasileira, Solteira, Odontóloga, residente e domiciliada na Avenida Silvino Leite, - Centro - Santa Terezinha - PE, CPF nº 101.549.394-71, Carteira de Identidade nº 9.522.012 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUCIANO JOSÉ DE MORAES – ME - RUA 15 DE NOVEMBRO, 20 - CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CNPJ nº 04.254.647/0001-09, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP20003/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação emergencial de empresa (as) para o fornecimento parcelado de medicamentos e materiais de procedimento médico hospitalar (Insumos) para atender as Unidades de Saúde do Município de Santa Terezinha/PE no período de 03 (três) meses.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP20003/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 64.670,62 (SESSENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

Representado por: 3 x R\$ 21.556,87.

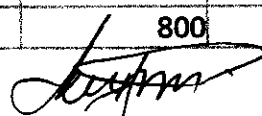
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALGODAO HIDROFILO PCT/500 GR (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	PCT	25	12,85	321,25
2	ATADURA DE CREPOM 12CMX1,80CM/4,5M 13 FIOS PCT/12 UND (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	108	1,12	120,96
3	BOLSA P/COLOSTOMIA 63MM PCT/10 UND (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	PCT	25	6,93	173,25

4	COLETOR DE URINA 2000ML PCT/15 UND SISTEMA FECHADO (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	PCT	100	5,19	519,00
5	CANULA DE GUEDELL NR.5 110MM (ESTERIL (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	3	2,92	8,76
6	CIPROFLOXACINO 200MG CX/80 F/AMP C/100ML (BOLSA) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	80	34,00	2.720,00
7	PETIDINA 50MG/ML CX/25 AMP C/2ML (G) (A1) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	50	2,41	120,50
8	COLAR CERVICAL DE ESPUMA (P) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	1	9,20	9,20
9	COLAR CERVICAL DE ESPUMA (m) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	1	9,20	9,20
10	COLAR CERVICAL DE ESPUMA (g) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	1	9,20	9,20
11	COMPLEXO B CX/500 COMP (VP) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	1000	0,09	90,00
12	COMPLEXO B SUSP. C/100ML CX.PDR/50 UND C/C (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	60	3,99	239,40
13	ISOSSORBIDA 5MG CX/30 COMP SUBLINGUAL (VP) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	30	0,39	11,70
14	EQUIPO MACRO GTS C/INJETOR LATERAL FLEX. PCT/25 UND (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	50	1,63	81,50
15	ESPARADRAPO 05CMX4,5M CX/144 UND (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	150	3,66	549,00
16	ESPECULO DESC. N/ESTERIL (M) CX/200 UND (EMBALAGEM (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	200	0,86	172,00
17	DEXAMETASONA 4MG CX/100AMP 2,5ML ((G)) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	300	1,80	540,00
18	DEXAMETASONA 2MG CX/100 AMP C/1ML (G) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	500	1,45	725,00
19	GAZE EM ROLO 09 FIOS 328G (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	100	20,20	2.020,00
20	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML CX/03 AMP C/1ML (C1) I/M (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	100	8,30	830,00
21	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML CX/1 FRA C/10ML (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	5	27,15	135,75
22	LAMINA DE BISTURI N.22 CX/100 PECAS (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	500	0,36	180,00
23	LAMINA DE BISTURI N.24 CX/100 PECAS (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	700	0,36	252,00
24	LIDOCAINA 2% CX/100 AMP C/5ML (S/VASO) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	300	3,99	1.197,00
25	MIDAZOLAM 5MG/ML CX/100 AMP C/3ML (G) (B1) (IM/IV) (VP) RETAL (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	200	6,02	1.204,00

26	METRONIDAZOL 0,5% CX/60AMP/PLAST. C/100ML	UND	120	4,22	506,40
27	PAPEL P/ECG 80MMX30M (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	15	10,51	157,65
28	PAPEL TOALHA 100% CELULOSE DIAMANTE 1000 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	100	16,75	1.675,00
29	SCALP N.23 CX/100 PECAS (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	400	0,49	196,00
30	SCALP N.25 CX/100 PECAS (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	400	0,59	236,00
31	SERINGA DESC. 01ML C/AG 0,6X25 C/100UND (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	400	0,48	192,00
32	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML CX/30 F/AMP (SISTEMA (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	120	3,17	380,40
33	SORO GLICOSADO 5% 500ML CX/30 AMP (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	90	3,39	305,10
34	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G CX/24 UND (G) (VP) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	12	56,20	674,40
35	TENOXICAM 20MG CX/50 AMP IV/IMS/DILUENTE (TEFLAN) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	50	17,14	857,00
36	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL G-TECH MODELO TH 1027 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	6	18,55	111,30
37	TIRAS P/GLICOSE ON CALL PLUS CX/50 UND (VP) USO HOSPITALAR (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	50	45,26	2.263,00
38	SOLUCAO DE RINGER C/LACTATO 500ML CX/30 AMP (BOLSA) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	30	4,40	132,00
39	TRAMADOL 100MG CX/60 AMP C/2ML (G) (A2) (VP) (IM/IV/SC) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	120	1,20	144,00
40	TRAMADOL 50MG CX/60 AMP C/1ML (G) (A2) (VP) (IM/IV) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	240	0,99	237,60
41	SONDA ENDOTRAQUEAL N.3,0 (S/BALAO) CX/10 (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	10	5,04	50,40
42	SONDA ENDOTRAQUEAL N.3,5 CX/10 UND (C/BALAO) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	10	7,48	74,80
43	SONDA ENDOTRAQUEAL N.4,5 (C/BALÃO) CX/10 UND (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	10	6,59	65,90
44	SONDA ENDOTRAQUEAL N.5,0 (C/BALAO) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	10	8,34	83,40
45	SONDA ENDOTRAQUEAL N.5,5 CX/10 UND (C/BALAO) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	10	7,40	74,00
46	SONDA ENDOTRAQUEAL N.6,0 CX/10 UND (C/BALAO) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	10	7,48	74,80
47	SONDA ENDOTRAQUEAL N.6,5 (C/BALÃO) CX/10 UND (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	10	6,97	69,70

48	SONDA ENDOTRAQUEAL N.7,0 CX/10 UND (C/BALAO) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	10	7,66	76,60
49	SONDA ENDOTRAQUEAL N.7,5 CX/10 UND (C/BALAO) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	10	7,66	76,60
50	SONDA ENDOTRAQUEAL N.8,0 CX/10 UND (C/BALAO) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	10	8,34	83,40
51	SONDA ENDOTRAQUEAL N.8,5 CX/10 UND (C/BALAO) (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	10	7,72	77,20
52	SONDA ENDOTRAQUEAL N.9,0 (C/BALÃO) CX/10 UND (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	10	7,72	77,20
53	SONDA ENDOTRAQUEAL N.9,5 (C/BALAO) CX/10 UND (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	UND	10	6,55	65,50
54	ALBENDAZOL SUSP. 40MG/ML C/10ML CX.PDR/60 UND (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	250	1,32	330,00
55	AMOXICILINA SUSP. 250MG C/60ML CX.PDR/50 UND (G) (VP) S/C (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	50	4,30	215,00
56	AMOXICILINA 500MG BL.C/21 CX/840 COMP (G) (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	2520	0,39	982,80
57	ATENOLOL 50MG CX/30 COMP (G) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	1500	0,14	210,00
58	IPRATROPIO GOTAS 0,25MG/ML C/20ML CX.PDR/200 UND (G) (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	10	1,27	12,70
59	CARBAMAZEPINA 200MG CX/500 COMP (G) (C1) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	2000	0,28	560,00
60	CARBONATO DE LITIO 300MG CX/500 COMP (C1) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	1500	0,69	1.035,00
61	CEFALEXINA 500MG CX/200 COMP (G) (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	3000	0,48	1.440,00
62	CIPROFLOXACINO 500MG CX/500 COMP (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	3000	0,35	1.050,00
63	CLONAZEPAM GOTAS 2,5MG C/20ML (G) (B1) (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	200	2,79	558,00
64	BIPERIDENO 2MG BL.C/10 CX/200 COMP (C1) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	2600	0,29	754,00
65	FLUOXETINA 20MG CX/30 COMP (G) (C1) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	2520	0,13	327,60
66	METFORMINA 850MG CX/200 COMP (G) (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	15000	0,19	2.850,00
67	PROMETAZINA 25MG BL.C/10 CX/200 COMP (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	1000	0,25	250,00
68	DIAZEPAM 10MG CX/30 COMP (G) (B1) (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	1500	0,09	135,00
69	DEXAMETASONA CREME 0,1% C/10G (G) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	150	1,34	201,00
70	DIPIRONA 500MG C/10BL CX/240 COMP (G) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	1440	0,14	201,60
71	DIPIRONA 1G CX/100 AMP C/2ML (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	200	0,77	154,00
72	DIPIRONA XAROPE INF/ADUL C/100ML	UND	200	3,05	610,00

	CX.PDR/50 UND (VP) S/C (ATENÇÃO BÁSICA)				
73	FUROSEMIDA 40MG CX/500 COMP (G) (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	2500	0,12	300,00
74	HALOPERIDOL 5MG BL.C/10 CX/200 COMP (C1) (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	1000	0,29	290,00
75	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX/30 COMP (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	5010	0,06	300,60
76	HIDROXIDO DE ALUMINIO C/100ML S/C ((VP)) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	85	2,88	244,80
77	IBUPROFENO 600MG CX/500 COMP (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	1500	0,23	345,00
78	IBUPROFENO GOTAS INF. 50MG/ML C/30ML CX.PDR/100 UND (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	150	2,25	337,50
79	LORATADINA 10MG CX/360 COMP (G) (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	1080	0,13	140,40
80	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX/960 COMP (G) (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	25360	0,13	3.296,80
81	DEXCLORFENIRAMINA 2MG BL.C/20 CX/500 COMP (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	4000	0,15	600,00
82	DEXCLORFENIRAMINA XPE C/120ML S/C (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	600	1,36	816,00
83	ENALAPRIL 20MG CX/500 COMP (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	6000	0,11	660,00
84	ENALAPRIL 05MG CX/30 COMP (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	2520	0,08	201,60
85	METILDOPA 250MG CX/30 COMP (G) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	2040	0,54	1.101,60
86	METRONIDAZOL 250MG CX/600 COMP (G) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	2400	0,15	360,00
87	METRONIDAZOL GELEIA 50G (G) (VP) S/C (C/10 APLICADORES) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	150	5,88	882,00
88	ISOSSORBIDA 20MG CX/100 COMP (G) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	600	0,16	96,00
89	NISTATINA SUSP. 100.000UI/ML C/30ML CX.PDR/200 UND (G) (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	120	4,31	517,20
90	MICONAZOL CREME 2% C/28G CX.PDR/100 UND (G) (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	200	3,60	720,00
91	PARACETAMOL 750MG BL.C/10 CX/200 COMP (G) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	2000	0,23	460,00
92	PREDNISONA 5MG CX/500 COMP (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	4000	0,15	600,00
93	PREDNISONA 20MG CX/500 COMP (G) (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	4000	0,29	1.160,00
94	RISPERIDONA 1MG CX/300 COMP (G) (C1) (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	600	0,30	180,00
95	RISPERIDONA 2MG CX/300 COMP (G) (C1) (VP) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	600	0,25	150,00
96	SAIS P/REIDRATAÇÃO ORAL CX/50 ENV	UND	800	0,66	528,00



	(VP) (ATENÇÃO BÁSICA)					
97	PARACETAMOL GOTAS C/10ML CX.PDR/100 UND (G) (VP) S/C (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	2000	1,33	2.660,00	
98	SINVASTATINA 20MG CX/30 COMP (G) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	1510	0,14	211,40	
99	SINVASTATINA 40MG CX/500 COMP (G) (VP (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	2500	0,18	450,00	
100	DIMETICONA GOTAS C/10ML CX/200 FRA (G) (VP) S/C (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	700	1,49	1.043,00	
101	SULFATO FERROSO 40MG CX/500 COMP (VP (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	10000	0,08	800,00	
102	SULFATO FERROSO C/100ML CX.PDR/50 UND (VP) S/C (XAROPE) (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	500	2,99	1.495,00	
103	SULFAMETAXOZOL +TRIMETOPRIMA 400MG+80MG CX/200 COMP (ATENÇÃO BÁSICA)	UND	1200	0,44	528,00	
104	AZITROMICINA 500MG CX/500 COMP (VP) (COVID-19)	UND	3000	1,99	5.970,00	
105	MASCARA TRIPLA C/ELASTICO CX/50 UND(COVID-19)	UND	3000	0,71	2.130,00	
106	SAPATILHA DESC. PCT/100 UND (BRANCA)(COVID-19)	UND	300	0,55	165,00	
107	AVENTAL GRAMATO 40(COVID-19)	UND	200	8,99	1.798,00	
					Total:	64.670,62

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

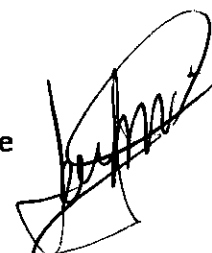
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 301 0003 2041 Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária saúde
 12110000 Exercício corrente – receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde



000328 3390.30 99 Material de Consumo
12140000 Transferência de recurso do SUS para atenção básica
000329 3390.30 99 Material de Consumo
10 301 0003 2042 Programa Saúde da Família
12110000 Exercício corrente – receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde
000348 3390.30 99 Material de Consumo
12140000 transferências de recursos do SUS para atenção básica
000349 3390.30 99 Material de Consumo
10 301 0003 2044 Programa Farmácia Básica
000374 3390.32 99 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
000375 3390.32 99 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
10 301 0043 2045 Manutenção das ações e serviços de saúde – art. 77 do ADCT – Mínimo 15%
000385 3390.30 99 Material de Consumo
10 301 0003 2051 Incentivo financeiro APS – Desempenho
000431 3390.30 99 Material de Consumo
10 302 0003 2054 Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada
000450 3390 30 99 Material de Consumo
000451 3390 30 99 Material de Consumo
10 301 0004 2059 Distribuição de Mediação Complementar
000488 3390 32 99 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
10 122 0043 2091 Enfrentamento da emergência COVID – 19
000500 3390 30 99 Material de Consumo
000501 3390 30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/04/2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

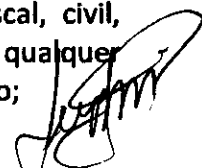
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

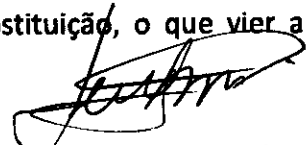
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



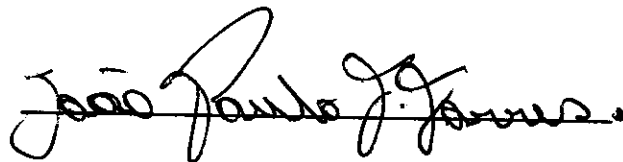
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

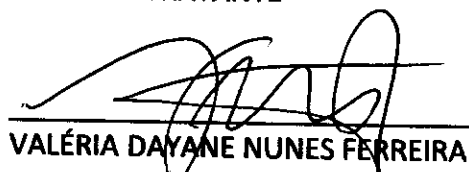
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PE, 29 de Janeiro de 2021.

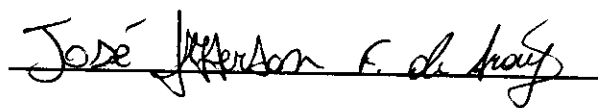
TESTEMUNHAS

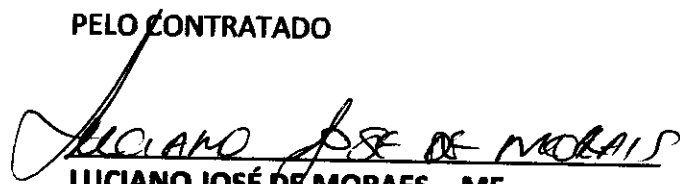

João Paulo J. Fernandes.

PELO CONTRATANTE


VALÉRIA DAYANE NUNES FERREIRA
Secretária de Saúde
101.549.394-71

PELO CONTRATADO


José Marlon F. de Araújo


LUCIANO JOSÉ DE MORAES - ME